



Regimento Eleitoral
Eleição da Diretoria Nacional e Auditoria Fiscal Nacional
Triênio 2025-2028

Capítulo I
Das Eleições

ARTIGO 1º - Os membros da Diretoria Nacional e da Auditoria Fiscal Nacional serão eleitos em processo eleitoral presencial, com voto em papel, para preenchimento dos cargos previstos no Estatuto do SINPAF, conforme o Título III, Capítulo III, em conformidade com o disposto nos Artigos 84 a 89 do Estatuto do SINPAF e de acordo com este Regimento Eleitoral aprovado pela 23ª Plenária Nacional.

Parágrafo Único - A eleição dar-se-á pelo escrutínio secreto e universal da totalidade dos filiados do SINPAF em dia com suas mensalidades e demais direitos estabelecidos no Estatuto do SINPAF.

ARTIGO 2º - Será garantida por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade na divulgação dos materiais enviados pelas Chapas concorrentes e também quanto a coleta e apuração de votos.

Parágrafo Único — É vedado ao SINPAF através de suas instâncias detentoras de recursos financeiros a destinação de apoio de qualquer espécie que determinam aporte de recursos financeiros do SINPAF para a divulgação de Chapas concorrentes ao pleito.

ARTIGO 3º - Mesmo se houver chapa única, seja para a Diretoria Nacional ou Auditoria Fiscal Nacional, deverá ser aplicado este Regimento Eleitoral no que couber.

Parágrafo Único — É condição para a realização da Eleição a inscrição de pelo menos uma Chapa para a Diretoria Nacional e uma Chapa para a Auditoria Fiscal Nacional.

Capítulo II
Da Convocação das Eleições

ARTIGO 4º - A eleição da Diretoria Nacional e da Auditoria Fiscal Nacional será convocada através de Edital próprio, para ocorrer nos dias 09 e 10 (terça-feira e quarta-feira) de setembro de 2025, na forma do artigo 84 do Estatuto do SINPAF, com horário de votação das 09h00 até às 17h00, horário local.



Parágrafo Primeiro - O Edital deverá ser divulgado nos meios de comunicação oficiais do SINPAF e no Diário Oficial da União, em até 100 (cem) dias antes da data indicada no *caput* deste Artigo.

Parágrafo Segundo - Cópias do Edital a que se refere este Artigo deverão ser afixadas nos murais dos locais de trabalho ou nos respectivos quadros de aviso usualmente utilizados pelo Sindicato.

Parágrafo Terceiro - O Edital de Convocação de Eleições deverá conter obrigatoriamente o local e prazo para inscrição de chapas: data, local e horário de início\ término de votação, período e horário de apuração, período de recursos, data de divulgação do resultado oficial e a data da posse da Chapa eleita.

ARTIGO 5º - A Comissão Eleitoral Central será eleita na 23ª Plenária Nacional do SINPAF e convocada pelo Presidente do SINPAF em até 100 (cem) dias de antecedência, e terá por finalidade organizar, administrar e garantir a realização das eleições da Diretoria Nacional e Auditoria Fiscal Nacional do SINPAF.

Parágrafo Primeiro - A Comissão Eleitoral Central fornecerá, para cada chapa em até 30 dias antes da Eleição a lista com a relação de eleitores e suas respectivas lotações.

Parágrafo Segundo - Cada Chapa concorrente às eleições da Diretoria Nacional e Auditoria Fiscal Nacional do SINPAF, ao requerer sua inscrição, indicará 01 (uma) pessoa filiada como membro adicional para compor a Comissão Eleitoral Central (Artigo 86, §1º), desde que a referida pessoa não seja candidata, sem direito a voto.

Parágrafo Terceiro - A Comissão Eleitoral Central tomará todas as iniciativas e fornecerá orientações adicionais para as Comissões Eleitorais Locais, formadas em cada Seção Sindical.

Parágrafo Quarto - A Comissão Eleitoral Central regulamentará para uso das Chapas concorrentes a mesma infraestrutura que pode ser oferecida tanto pela sede do SINPAF, quanto as existentes nas Seções Sindicais.

Parágrafo Quinto - Caberá às Diretorias de Seções Sindicais disponibilizar as estruturas existentes para o completo funcionamento das Comissões Eleitorais Locais.

Parágrafo Sexto - Em caso de pedido de impugnação do nome de algum Candidato ou Eleitor, a/o interessada/o fundamentará no prazo de 3 (três) dias úteis após a inscrição da chapa com os motivos do pedido, cabendo o encaminhamento e o julgamento e decisão final também no prazo de 3 (três) dias úteis à Comissão Eleitoral Central.

ARTIGO 6º - Uma vez eleita, é de responsabilidade da Comissão Eleitoral Central:

- a) zelar pelo cumprimento das disposições estatutárias deste Regimento;
- b) elaborar e divulgar o calendário eleitoral;
- c) respeitar o processo eleitoral;
- d) oficializar o registro das Chapas;
- e) comunicar às empresas empregadoras a inscrição de candidatos, a eleição e posse dos vencedores no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de cada evento;
- f) divulgar a composição das Chapas;
- g) enviar às Comissões Eleitorais Locais, no prazo de 15 (quinze) dias antes das eleições, a listagem geral dos votantes;
- h) mandar confeccionar as cédulas eleitorais;
- i) orientar as Comissões Eleitorais Locais e mesas receptoras de votos;
- j) garantir a isonomia entre as Chapas e o acesso aos recursos disponibilizados pelo Sindicato para a campanha eleitoral;
- k) decidir sobre recursos (impugnações) interpostos;
- l) totalizar e divulgar os resultados da eleição;
- m) lavrar ata das eleições e dar posse à Chapa eleita;
- n) entregar todo o material eleitoral para a Diretoria Nacional após a posse dos eleitos;
- o) resolver os casos omissos não previstos neste Regimento.

Capítulo III **Das Candidaturas e da Inscrição de Chapas**

ARTIGO 7º - O prazo para inscrição e registro de Chapas será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos antes da data de realização das eleições.

ARTIGO 8º - As Chapas para Diretoria Nacional e Auditoria Fiscal Nacional do SINPAF deverão apresentar:

- a) manifesto da Chapa, assinado, no mínimo pelo candidato a Presidente, conforme Artigo 88 do Estatuto do SINPAF;
- b) requerimento de autorização dos candidatos a titulares e suplentes (Artigo 33 do Estatuto) quanto à inscrição na Chapa, contendo ainda o nome completo, documento de identificação oficial (RG\CNH\Registro Conselho de Classe), CPF e Unidade de Lotação com respectivo cargo ocupado na empresa, comprovante de residência, telefone e e-mail;
- c) candidaturas a titulares e suplentes para os cargos da Auditoria Fiscal Nacional, conforme o que determina o Parágrafo Único do Artigo 52 do Estatuto do SINPAF;



Parágrafo Primeiro - Para ser candidato, o filiado do SINPAF deverá ter realizado a sua filiação com pelo menos 12 (doze) meses ininterruptos, antes da data de publicação do Edital de Convocação das eleições, conforme disposto nos Artigos 87º e 8º, I do Estatuto do SINPAF.

Parágrafo Segundo - O registro das Chapas far-se-á junto à Secretaria do SINPAF, na sua sede nacional, em Brasília-DF, conforme Artigo 88 do Estatuto, a qual deverá fornecer, imediatamente, recibo da documentação apresentada.

Parágrafo Terceiro — É obrigatório que cada Chapa contenha no mínimo, 30% (trinta por cento) dos cargos de Diretoria Nacional e Auditoria Fiscal Nacional, destinado à representatividade de gênero.

Parágrafo Quarto - Será recusado o registro de Chapa incompleta ou com documentação irregular, conforme *caput*.

Parágrafo Quinto - A Comissão Eleitoral Central funcionará, obrigatoriamente, com o *quórum* mínimo de 04 (quatro) membros.

ARTIGO 9º - No encerramento do prazo para o registro de Chapas, a Comissão Eleitoral Central providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as Chapas e os nomes dos candidatos em seus respectivos cargos, enviando cópia aos representantes das Chapas inscritas.

ARTIGO 10º - Após às 16h (horário de Brasília), do último dia do prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral Central fará publicar, em até 24h, a relação nominal das Chapas registradas, e declarará aberto o prazo de 3 (três) dias úteis para eventual impugnação.

Parágrafo Primeiro - A impugnação de um ou mais candidatos não impugnará a Chapa, devendo a mesma fazer a substituição dos nomes retirados em um prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a decisão da Comissão Eleitoral Central.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia formal ou falecimento de candidato após o registro, a Chapa poderá fazer a substituição em até 15 (quinze) dias antes das eleições.

Parágrafo Terceiro - Somente poderá ser aceita substituição de nomes, antecedendo em até 24 (vinte e quatro) horas do início da coleta de votos, em casos determinados por morte do candidato ou atestado médico determinando a incapacidade física ou mental para a atividade, decorrente de evento incapacitante ocorrido após o prazo determinado pelo Parágrafo Segundo.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de óbito de qualquer participante da Chapa, após o prazo determinado no Parágrafo Terceiro, considerar-se-á vacância no cargo, ocorrendo a sucessão prevista nos termos do Estatuto, caso a Chapa seja vencedora.



Parágrafo Quinto - No caso de ocorrer a inscrição de um mesmo participante de Chapa em outra, será considerado válida aquela que primeiro tiver registrado a Chapa junto a Secretaria do SINPAF Nacional, e caso o participante desista de qualquer das Chapas, essa situação não inviabilizará a indicação de outro membro para compor a Chapa, podendo ser adotadas analogicamente as mesmas disposições do Parágrafo Terceiro deste Artigo.

Parágrafo Sexto - A campanha eleitoral será regida pelo que dispuser o calendário eleitoral divulgado pela Comissão Eleitoral Central – CEC.

Capítulo IV **Da Coleta de Votos**

ARTIGO 11º - As Mesas Coletoras de votos, implantadas nas Seções Sindicais, funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de uma Comissão Eleitoral Local eleita em Assembleia Geral, formada pelo menos por 1 (um) Presidente e 1 (um) Mesário e fiscalizadas pelos fiscais das Chapas, se houver.

Parágrafo Primeiro - Nas Seções Sindicais que possuírem grupos de filiados lotados em Campos Experimentais distantes ou de difícil acesso, a Comissão Eleitoral Local deverá constituir subcomissões nestes locais para realizarem os procedimentos de coleta de votos, quando as condições de distância e comunicação assim exigirem.

Parágrafo Segundo - Para a coleta de votos, serão disponibilizadas pela Comissão Eleitoral Central urnas padronizadas que deverão ser montadas, lacradas e assinadas pelos membros das Comissões Eleitorais Locais.

Parágrafo Terceiro - Para que o(a) filiado(a) possa participar como eleitor(a) deverá estar filiado(a) ao SINPAF há pelo menos 30 (trinta) dias antes da data de publicação do Edital de Convocação das eleições, observadas as disposições nos Artigos 8º, I, e 87 do Estatuto do SINPAF.

Parágrafo Quarto - Caberá às Comissões Eleitorais Locais verificarem as condições de aptidão dos eleitores por meio dos seguintes documentos:

- a) lista de descontos\repasse de contribuição sindical existentes nas Seções Sindicais;
- b) lista de afastados pelo INSS (Auxílio Doença e Aposentadoria por Invalidez);
- c) pela apresentação do contracheque nos casos em que, por alguma razão, o nome não conste na listagem da respectiva Seção Sindical.

Parágrafo Quinto - Além das mesas coletoras fixas poderão ser instaladas mesas coletoras itinerantes, somente nos casos de difícil acesso, desde que devidamente acompanhadas pelos Mesários designados, que percorrerão trajetos pré-determinados, até os locais de trabalho distantes de forma a facilitar a coleta de voto de todos os filiados.



Parágrafo Sexto - Os fiscais indicados pelas Chapas deverão obrigatoriamente ser filiados ao SINPAF e estar em pleno exercício de sua condição social.

Parágrafo Sétimo – Excepcionalmente, caso ocorram eventos onde houver concentração de filiados do SINPAF em trânsito, poderá ser montada Urna Especial designada pela Comissão Eleitoral Central com apoio da Seção Sindical mais próxima.

ARTIGO 12º - Deverão ser propiciadas condições de privacidade de forma a assegurar o sigilo do voto a ser depositado pelo(a) eleitor(a).

ARTIGO 13º - Os trabalhos eleitorais das mesas coletoras terão a duração prevista no Edital de Convocação da Eleição.

Parágrafo Primeiro - O horário núcleo de votação em todas Seções Sindicais, incluso aqueles votantes itinerantes e, em trânsito, será aquele definido pela Comissão Eleitoral Central e incluído dentro do horário de expediente da Unidade.

Parágrafo Segundo - Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se todos os eleitores constantes da folha de votação já tiverem votado.

ARTIGO 14º - Cada eleitor(a), após sua identificação, assinará a folha de votação, receberá uma cédula para voto nas chapas concorrentes, verificando se a mesma está rubricada pelos membros da Comissão Eleitoral Local e, em local reservado, após assinalar sua preferência, a dobrará, depositando-a em seguida, em uma urna na Mesa Coletora.

Parágrafo Único - O(a) eleitor(a) em trânsito deverá consultar sua filiação junto à Mesa Coletora de votos informando seu nome e Seção Sindical de origem, cuja verificação será feita na lista geral encaminhada pela Comissão Eleitoral Central. A Mesa Coletora de votos fará registro em Ata com identificação do(a) eleitor(a) em trânsito.

ARTIGO 15º - Encerrados os trabalhos, a urna será lacrada, sendo o lacre rubricado pelos membros da mesa e pelos fiscais se houver. Momento seguinte, será lavrada a ata, que será também pelos mesários e fiscais, registrando a data e horário do início e encerramento dos trabalhos, o total de votantes e dos filiados em condições de votar, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos fiscais.

ARTIGO 16º - A apuração dos votos será realizada em local apropriado, em sessão pública, após o encerramento da votação, pela Comissão Eleitoral Local ou por mesários designados na forma do Parágrafo Primeiro do Artigo 11 deste Regimento Eleitoral, com a presença dos fiscais, se houver.



ARTIGO 17º - Na contagem de cédulas de cada urna, o presidente verificará se o seu número de votos coincide com o da lista de votantes.

Parágrafo Primeiro - Se o número de cédulas na urna for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

Parágrafo Segundo - Se o total de cédulas da urna for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á apuração, descontando-se dos votos atribuídos à Chapa mais votada na urna, o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas Chapas.

Parágrafo Terceiro - Se o excesso de cédulas da urna for igual ou superior à diferença entre as duas Chapas mais votadas, a urna será anulada.

Parágrafo Quarto - Neste mesmo momento, validará os votos em trânsito e decidirá um a um pela apuração ou não dos votos em separado.

Parágrafo Quinto - Serão considerados nulos os votos:

- I - que contiverem indicação de mais de uma chapa;
- II - que contiverem expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres que possam identificar a/o eleitora/or;
- III - que contiverem qualquer sinal fora do quadrilátero próprio para marcação, de forma a deixar dúvida quanto à opção da/o eleitora/or;
- IV - que contiverem adulteração da cédula;
- V - cujas cédulas não estiverem devidamente rubricadas por dois integrantes da Comissão Eleitoral Local.

ARTIGO 18º - Concluída a apuração, a Comissão Eleitoral Local ou os mesários da Mesa Coletora dos Votos, na forma do Parágrafo Primeiro do Artigo 11 deste Regimento, lavrará a Ata dos trabalhos, especificando o dia e a hora de abertura e do encerramento dos trabalhos, local ou locais em que funcionaram as mesas coletores, com nome dos respectivos componentes responsáveis; resultado de cada Chapa para urna apurada, especificando o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada Chapa registrada, votos em branco e votos nulos; número total de eleitores que votaram e resultado geral da apuração.

Parágrafo Primeiro - Os mesários constituídos na forma do Parágrafo Primeiro do Artigo 11, deste Regimento, deverão encaminhar os resultados para a Comissão Eleitoral Local das Seções Sindicais imediatamente após o encerramento da coleta de votos ou até às 12h (horário de Brasília/DF) do dia seguinte ao encerramento do processo, devendo estas remeter relatório devidamente assinado e, em arquivo PDF, com o resultado consolidado de cada Mesa Coletora para Comissão Eleitoral Central através do e-mail (cec2025@sinpaf.org.br), com as respectivas listas de votantes devidamente assinadas.



Parágrafo Segundo - Será considerada eleita a Chapa para a Diretoria Nacional e Auditoria Fiscal Nacional que obtiver a maioria dos votos válidos.

ARTIGO 19º - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas e demais documentos permanecerão sob guarda da Direção das Seções Sindicais locais até 1 (um) ano após a proclamação final do resultado da eleição.

Capítulo V Dos Recursos

ARTIGO 20º - O prazo para interposição de recursos encerrar-se-á às 16h, horário de Brasília/DF, do terceiro dia útil contado a partir do dia seguinte ao dia da divulgação do resultado oficial do pleito.

Parágrafo Primeiro – Os recursos poderão ser propostos por qualquer membro das Chapas, e ainda, por filiado em dia com suas obrigações na forma do Estatuto do SINPAF.

Parágrafo Segundo - O recurso e os documentos de prova serão anexados em 2 (duas) vias e entregues contra-recibo ou enviados por e-mail (cec2025@sinpaf.org.br) para a Comissão Eleitoral Central que terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para se pronunciar formalmente.

Parágrafo Terceiro - Qualquer que seja o recurso e/ou impugnação referente ao processo eleitoral deverá ser dirigido à Comissão Eleitoral Central.

ARTIGO 21º - A Chapa será registrada com denominação própria na Secretaria do SINPAF Nacional, observada a preferência pela ordem de apresentação dos requerimentos, não podendo as seguintes utilizar termos, símbolos ou expressões iguais ou assemelhados aos das chapas já registradas.

Parágrafo Primeiro - A cédula eleitoral para eleição da Diretoria Nacional será única, contendo as Chapas concorrentes, na ordem em que foram registradas, com uma única quadrícula ao lado de cada denominação e agrupadas em colunas, observada esta sequência: **número da chapa, denominação da Chapa e o nome do candidato a Presidente**, em destaque.

Parágrafo Segundo - A cédula eleitoral para eleição da Auditoria Fiscal Nacional será a mesma do parágrafo anterior, contendo as Chapas concorrentes, na ordem em que foram registradas, com uma única quadrícula ao lado de cada denominação e as chapas também serão apresentadas em colunas, observada esta sequência: número da chapa e denominação da Chapa.

Parágrafo Terceiro — A Comissão Eleitoral Central oficializará em tempo hábil, a Superintendência Regional do Trabalho e as empresas que compõem a base do SINPAF, o nome



da Chapa Eleita e respectivos integrantes, cuja cópia contra-recibo ficará obrigatoriamente arquivada na Diretoria Nacional por tempo indeterminado.

Parágrafo Quarto – O Registro no Cartório do Termo de Posse e Ata de Eleição será de responsabilidade da Comissão Eleitoral Central.

Parágrafo Quinto - Em caso de empate entre as Chapas concorrentes, para Diretoria Nacional e/ou Auditoria Fiscal Nacional, a Comissão Organizadora das Eleições observará os seguintes critérios para desempate, na ordem de prioridade:

- a) o candidato a Presidente que possuir maior tempo de filiação no SINPAF;
- b) o candidato a Presidente que for mais idoso.

Parágrafo Sexto - As decisões da Comissão Eleitoral Central serão tomadas por maioria simples.

ARTIGO 22º - Os trabalhos da Comissão Eleitoral Central encerram-se com a posse dos eleitos.

ARTIGO 23º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central, com fundamento no Estatuto do SINPAF e, subsidiariamente, no Código Eleitoral.

ARTIGO 24º - Este Regimento Eleitoral aprovado pela 23ª Plenária Nacional passará a vigorar no 1º dia útil após a publicação do Edital de Convocação das Eleições pela Diretoria Nacional do SINPAF.

Brasília/DF, 24 de maio de 2025

Mesa Diretora da 23ª Plenária Nacional do SINPAF